



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

Nº 1766

SUMÁRIO

DECRETO 2999 2023 - 31/03/2023	2
DECRETO 2998 2023 - 31/03/2023	4
DECRETO 2997 - 31/03/2023	5
LEI Nº 14072023 SUBSIDIOS VEREADORES - 31/03/2023	6
LEI Nº 14062023 SUBSIDIOS PREFEITO - 31/03/2023	7



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 2999/2023

Data: 31/03/2023

Altera o Decreto 2146/2018 de 01/03/2018 que designa os membros titulares e suplentes para compor o Conselho das Cidades – CONCIDADES DE Diamante do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto 2146/2018 de 01/03/2018, que designa os membros titulares e suplentes para compor o Conselho das Cidades – CONCIDADES, conforme estabelece a Lei 1057 de 2018, ficando composto pelos seguintes membros:

I - Membros do Executivo Municipal:

a) Secretaria de Administração e Planejamento

Titular: Claudir Tomazi – Auxiliar Administrativo

Suplente: Valdir dos Santos - Auxiliar Administrativo

Titular: Cristina Santos Neri – Auxiliar Administrativo

Suplente: Edeinaldo Borges – Cuidador Social

b) Secretaria de Educação:

Titular: Ildice Braun Neri – Assistente Administrativo

Suplente: Ana da Luz Nogueira – Pedagoga

II – Representante das Entidades Acadêmicas:

Titular: Celso Ribeiro Nepomoceno - Diretor

Suplente: Clovis Ângelo Baratieri – Pedagogo

III – Representantes Empresariais:

Titular: Alfredo Vieira Bassani

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Suplente: Valdir Ferreira

IV: Representantes Movimentos Sociais:

Titular: Gilcimar de Freitas

Suplente: Valmir Camargo

Titular: Luiz Antônio Moreto

Suplente: Josiane Rodrigues de Oliveira

V – Representante Legislativo:

Titular: Francisco Jesus da Silva

Suplente: Ademir Bento Batista

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 31 de março de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 2998/2023

Data: 31/03/2023

Altera o Decreto 2099/17 de 10/10/2017 que compõe o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento ao Plano Diretor, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, objeto da Nota Técnica 001/2017.

O Prefeito do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 168 da Lei nº 519/2011 – Lei que Instituiu o Plano Diretor,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto 2099/17 de 10/10/2017, que compõe o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento ao Plano Diretor, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, ficando composto pelos seguintes servidores efetivos:

I – Departamento de Tributação:

Servidor: Robson Jean Koprowski – Auxiliar Administrativo

II - Departamento Engenharia:

Servidor: Manoel Macedo Lopes Alves - Engenheiro Civil

III - Departamento de Contabilidade:

Servidora: Rozeli Aparecida Campanholi – Contadora

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 31 de março de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO nº 2997/2023

DATA: 31/03/2023

Súmula: “Altera o Decreto 2149 de 22/01/2018 que compõe os membros da Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano de Ação e Investimento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Sr. Darci Tirelli, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos Arts. 10 e 70, todos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto 2149 de 22/01/2018, que compõe a Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano de Ação e Investimento – PAI, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, passando ser formada pelos membros efetivos a seguir:

I – Departamento de Tributação:

Servidor: Robson Jean Koprowski – Auxiliar Administrativo;

II – Departamento de Engenharia:

Servidor: Manoel Macedo Lopes Alves – Engenheiro Civil;

III – Departamento de Contabilidade:

Servidor: Rozeli Aparecida Campanholi – Contadora;

IV – Departamento de Administração e Planejamento:

Servidor: Claudir Tomazi – Assistente Administrativo Gera.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 31 de março de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1407/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Diamante do Sul a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I. Vereadores:.....R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).
- II. Presidente da Câmara Municipal:.....R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior terão recomposição por incorporação do índice inflacionário, em período nunca inferior a um ano entre a fixação e o momento da implementação.

Parágrafo único – A recomposição no valor nominal dos vencimentos deverá estar em conformidade com os limites constitucionais, sendo necessária a edição de ato próprio exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

[Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax \(45\) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - \[pmdisul@hotmail.com\]\(mailto:pmdisul@hotmail.com\)](#)



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1406/2023

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Diamante do Sul, Paraná para os Exercícios Financeiros de 2023 e 2024.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Diamante do Sul - Paraná, para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, nos seguintes valores mensais:

I – Prefeito Municipal:R\$ 21.850,00 (Vinte um mil, oitocentos e cinquenta Reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º (décimo terceiro) subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, o Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Diamante do Sul, Paraná constantes do artigo 1º (primeiro) poderão ser corrigidos anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior, para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da constituição Federal.

§ 3º O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal 1301/2022 e demais disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax (45) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - pmdisul@hotmail.com